



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
..13.12.2017  
AS ...16:31... Horas  
Ass.: ..d. f. c.

Departamento Legislativo - 14 dez 2017 10:26

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 241/2017  
**VEREADOR RELATOR:** GUSTAVO SPEROTTO (DEM)

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**MARCOS BARBOSA (PRB):** Seguiu o voto do Relator  
**AGOSTINHO PETROLI (PMDB):** Seguiu o voto do Relator  
**RAFAEL PASQUALOTTO (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**NERI MAZZOCHIN (PP):** Seguiu o voto do Relator

Por unanimidade de votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária 241/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**  
**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 297/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 241/2017

**VEREADOR RELATOR:** GUSTAVO SPEROTTO (DEM)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 1º DE DEZEMBRO DE 2017

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**EMENTA:** ALTERA O ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 241/2017, Gustavo Sperotto (DEM), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“ALTERA O ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, exara o seguinte Voto:

O presente projeto de lei visa retirar a gratificação de prêmio de conservação concedida aos servidores municipais (motorista, operador de máquinas e agentes de trânsito). Expõe que o prêmio é pago aos servidores que trabalham com máquinas ou viaturas leves ou pesadas, desde que sejam investidos no cargo de motorista ou operador de máquina, de forma permanente, e aos agentes municipais de trânsito, calculado em 20% sobre o padrão em que estiver investido, conforme Lei Municipal nº 6.076/2016.

O Executivo justifica, no entanto, que é dever do servidor zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, bem como pela preservação do que for confiado a sua guarda e uso, de acordo com inciso VII do art. 131 da Lei Complementar Municipal nº 75/2004.

Por fim, o Município justifica que, em virtude do princípio da isonomia, não se pode conceder gratificação de prêmio de conservação à servidores específicos, uma vez que é dever de todo o servidor zelar pela conservação do patrimônio público, independente de receber gratificação para isso ou não.

Analisando as questões acima referidas, no que tange à competência desta Comissão, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

---

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 241/2017